



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município: Cândido Godói.

Secretarias Municipais: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Necessidade da Administração: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar PNAE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destina-se ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE que regem o Programa. O Município de Cândido Godói, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é responsável por garantir alimentação escolar saudável, contínua e nutricionalmente adequada aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o ano letivo.

Conforme planejamento alimentar elaborado pela nutricionista responsável, torna-se necessário adquirir alimentos frescos, diversificados e de qualidade, atendendo aos princípios de segurança alimentar, promoção da alimentação saudável e valorização da produção local. Ademais, o PNAE determina que, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 45% devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, salvo comprovada impossibilidade de atendimento.

Nesse sentido, a presente contratação visa:

- Assegurar o fornecimento regular de alimentos para o final do período escolar do segundo semestre de 2026;
- Incentivar o desenvolvimento econômico e social local, fortalecendo a agricultura familiar;
- Promover a oferta de alimentos frescos, variados e de boa qualidade nutricional, de acordo com o cardápio escolar;
- Cumprir a legislação federal aplicável ao PNAE e à alimentação escolar.

Diante disso, demonstra-se indispensável a realização de Chamada Pública, conforme exigido pela legislação específica do Programa, visto que esse procedimento é o instrumento adequado para contratação direta da Agricultura Familiar, não se aplicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

modalidades licitatórias tradicionais, conforme determina a Lei nº 11.947/2009. A referida chamada pública se formaliza mediante publicação de edital específico, permitindo a participação de fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais (cooperativas ou associações).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações da Secretaria Municipal de Educação.

2.1 Instrumentos de Planejamento Local

A presente aquisição está estritamente alinhada com as seguintes ferramentas de planejamento do município de Cândido Godói:

- **Plano Plurianual (PPA) e Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, nas ações destinadas à manutenção do ensino e da alimentação escolar.
- **Plano Municipal de Educação (PME)**, no que tange à garantia de permanência do aluno na escola com qualidade de vida e segurança alimentar.

2.2 Objetivos Estratégicos Atendidos

A compra pública atua como indutora de políticas sociais. Ela garante a aplicação correta dos recursos vinculados da educação e promove a fixação do homem no campo por meio da geração de renda na própria região.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar obrigatoriamente, no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.2. o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Os GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar obrigatoriamente no envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.2.2. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.2.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Os GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar obrigatoriamente no envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.2. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- 3.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- 3.3.7. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 3.3.8. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 3.3.9. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante.
- 3.3.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.3.11. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.4. Os Empreendimento Familiares Rurais - EFR, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar obrigatoriamente no envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.4.1. Cópia de inscrição no CNPJ;
- 3.4.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- 3.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 3.4.4. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- 3.4.5. Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.4.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.4.7. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- 3.4.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 3.4.9. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução nº 04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

3.5. Critérios de Qualidade e Sanitários

- **Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ):** Os alimentos devem estar em perfeitas condições de consumo, limpos, sem danos físicos ou mecânicos que eivem sua qualidade.
- **Inspecção Sanitária:** Produtos de origem animal (embutidos, laticínios, carnes) devem possuir registro ativo no Serviço de Inspecção Municipal (SIM), Estadual (CISPOA/SIPO) ou Federal (SIF/SIBI).

Entrega Parcelada: Os produtos perecíveis (hortifrúti) devem ser entregues de forma fracionada diretamente nas cozinhas das escolas ou na central de distribuição municipal, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS

O presente processo visa à contratação de agricultor formal ou informal, que possam fornecer os gêneros alimentícios ao Município, conforme a necessidade e a quantidade pretendida, estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o segundo semestre escolar do ano de 2026, elaborados pela Nutricionista Sra. **Iisma Elisama Milder Braga**, levando em consideração três variáveis:

1. Número de alunos matriculados na rede municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental).
2. Número de dias letivos previstos no calendário escolar.
3. Per capita diário de cada alimento estabelecido nos cardápios oficiais para cada faixa etária.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme processos licitatórios realizados em nosso Município nos anos 2025, 2024 e anteriores, denota-se que é possível o fornecimento dos itens com características, qualidade e condições solicitadas no edital. Verifica-se portanto que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade é a participação de empresas locais e da região do entorno do Município sem prejuízo à competitividade.

Para atendimento à alimentação escolar, existem diferentes formas possíveis de aquisição de gêneros alimentícios no mercado. Consideram-se como alternativas:

- a) Aquisição de gêneros alimentícios junto a fornecedores comerciais privados (mercados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

distribuidores e agroindústrias).

Essa alternativa é amplamente utilizada pela Administração Pública para itens industrializados ou para alimentos cujas características não dependam de origem específica. No entanto, essa forma de contratação não atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina que, do total de recursos repassados pelo FNDE, no mínimo 45% devem ser destinados, obrigatoriamente, à aquisição direta da Agricultura Familiar, salvo comprovada inviabilidade de fornecimento.

b) Realização de processo licitatório tradicional (Pregão) para aquisição dos gêneros.

Embora possível para aquisição de gêneros alimentícios em geral, tal alternativa não é aplicável para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar destinados ao PNAE, uma vez que a legislação específica determina que essa compra seja realizada por meio de Chamada Pública, conforme Resolução FNDE vigente. Assim, a adoção de modalidade licitatória comum viola a norma federal e descaracteriza a política pública de incentivo socioeconômico.

c) Aquisição direta da Agricultura Familiar mediante Chamada Pública.

Esta é a alternativa adequada e legalmente prevista para aquisição dos alimentos destinados ao PNAE. A Chamada Pública possibilita a participação de fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais (associações e cooperativas), respeitando as prioridades estabelecidas pelo FNDE, como produtores locais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e produtos orgânicos. Trata-se de procedimento simplificado, transparente e alinhado à política pública de fortalecimento da agricultura local, além de assegurar o atendimento ao cardápio planejado pela nutricionista.

Dentre as alternativas avaliadas, verifica-se que a aquisição via fornecedores privados ou por meio de licitação convencional não atende ao marco legal específico do PNAE. Portanto, a forma adequada de contratação para atender à alimentação escolar com gêneros provenientes da Agricultura Familiar é a realização de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE aplicáveis e Lei Federal nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Metodologia de Precificação no PNAE

Diferente das licitações tradicionais pelo critério de menor preço, a Chamada Pública do PNAE utiliza preços fixos previamente determinados pela administração. A pesquisa de mercado seguiu rigorosamente o estabelecido pelo FNDE:

- Realização de pesquisa de preços em três mercados varejistas locais ou regionais.

Definição do Preço de Aquisição

O preço final fixado no edital da Chamada Pública será a média correspondente dos valores obtidos na pesquisa de mercado descrita acima.

O método utilizado neste estudo para a estimativa de preço da contratação foi a média valor de uma pesquisa de preços realizada com cooperativas do setor e em chamadas públicas de outros municípios no LicitaCon/RS, que resultou no valor estimado de R\$ 54.009,85 (cinquenta e quatro mil e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Orçamento Estimado

Com base nos quantitativos levantados e na média de preços de mercado, estima-se o seguinte aporte financeiro:

\(Valor\ Estimado\ Total=R\\$\ 54.009,85 \) (cinquenta e quatro mil e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária

Os recursos para cobertura desta despesa correrão por conta de verbas específicas repassadas pelo FNDE (PNAE).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinada ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, no segundo semestre de 2026.

A aquisição será realizada com base no cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável, que planejou o fornecimento conforme as necessidades nutricionais, padrões de qualidade alimentar, sazonalidade e diversidade de consumo dos alunos, contemplando hortaliças, frutas, panificados, produtos de origem animal, lácteos, entre outros itens previstos no edital.

A execução do fornecimento ocorrerá de forma programada e escalonada, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

entregas semanais, de acordo com a demanda informada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, garantindo:

- Regularidade e continuidade no abastecimento;
- Produtos frescos e de boa qualidade;
- Adequação às normas sanitárias vigentes;
- Redução de perdas e desperdícios.

A solução também promove o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, estimulando a economia rural, a geração de renda no município, a permanência das famílias no campo e a valorização da produção agroalimentar territorial, conforme objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A operacionalização da contratação envolverá:

1. Publicação do Edital de Chamada Pública contendo os itens, quantidades estimadas, preços de referência e critérios de seleção;
2. Recebimento e análise dos documentos de habilitação e projetos de venda apresentados pelos fornecedores;
3. Seleção dos fornecedores, observando as prioridades definidas pelo FNDE (fornecedores locais, assentamentos, grupos formais, orgânicos etc.);
4. Assinatura dos contratos com os fornecedores selecionados;
5. Entrega dos produtos conforme cronograma, acompanhada pela nutricionista e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
6. Pagamento mediante comprovação de entrega e nota fiscal, com recursos do PNAE.

Assim, a solução atende:

À legislação federal aplicável (Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE e Lei nº 14.133/2021);

À necessidade alimentar e nutricional dos estudantes;

À política pública de incentivo e promoção da agricultura familiar e do desenvolvimento local sustentável.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, verifica-se que os gêneros alimentícios a serem adquiridos apresentam características distintas quanto a tipo, sazonalidade, forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

produção e capacidade produtiva dos agricultores familiares. Além disso, a legislação do PNAE determina que a aquisição seja realizada mediante apresentação de Projetos de Venda, podendo participar fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais (associações ou cooperativas).

Dessa forma, o parcelamento é inerente ao próprio modelo de contratação, uma vez que:

- Cada produto poderá ser ofertado por diferentes agricultores familiares e organizações produtivas;
- A diversidade de itens permite que produtores com diferentes capacidades produtivas participem da chamada pública;
- O parcelamento favorece a ampliação da participação da agricultura familiar local e regional, promovendo inclusão produtiva e distribuição de renda;
- Evita a concentração do fornecimento em um único fornecedor, contribuindo para a descentralização econômica e fortalecimento da cadeia agroalimentar municipal.

Assim, a contratação poderá resultar em mais de um fornecedor, conforme seleção dos projetos de venda habilitados e classificados de acordo com os critérios de priorização previstos nas Resoluções do FNDE. Portanto, o fracionamento da contratação não configura irregularidade, mas sim cumprimento da política pública que orienta a compra da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Contudo, a contratação de todos os itens será formalizada dentro de um único Processo Administrativo, referente à Chamada Pública, com registro consolidado das quantidades e fornecedores selecionados, garantindo controle, rastreabilidade, economicidade e transparência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o presente processo, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município, de acordo com o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE relativo ao PNAE e considerando a Lei Federal nº 14.133/21, sem deixar de lado a qualidade e os critérios de seleção constantes na Resolução.

Com a contratação de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Garantir a oferta regular de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

pública municipal de ensino, de acordo com as necessidades nutricionais definidas pela nutricionista responsável.

2. Promover a qualidade nutricional das refeições escolares, assegurando a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis.
3. Cumprir o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 15.226/2025, destinando no mínimo 45% dos recursos do PNAE à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, salvo comprovada inviabilidade de fornecimento.
4. Fortalecer a economia local, estimulando a geração de renda e a permanência das famílias no meio rural, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município e região.
5. Valorizar a produção agrícola local e sazonal, incentivando práticas sustentáveis e a diversificação produtiva no meio rural.
6. Estimular o associativismo e o cooperativismo rural, ampliando a capacidade organizativa e competitiva de grupos formais, informais e empreendedores individuais.
7. Assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica na seleção e contratação dos fornecedores, observando as normativas do FNDE e a Lei nº 14.133/2021.
8. Garantir a rastreabilidade e controle sanitário dos alimentos adquiridos, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização dos contratos decorrentes da presente Chamada Pública, deverão ser observadas as seguintes providências pela Administração:

1. Publicação e ampla divulgação da Chamada Pública, incluindo publicação no site oficial do Município e comunicação direta aos grupos formais, grupos informais, agricultores familiares e entidades de assistência técnica local, garantindo transparência e possibilitando ampla participação dos interessados.
2. Recebimento dos Projetos de Venda e Documentação de Habilitação, conforme prazos, condições e critérios previstos no Edital.
3. Análise da documentação apresentada, verificando-se a regularidade fiscal, sanitária e a validade das Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF Física ou Jurídica, no caso de grupos formais, informais ou fornecedores individuais.
4. Verificação da conformidade dos Projetos de Venda com as quantidades, itens, unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

de fornecimento e preços estabelecidos no Edital, considerando as estimativas definidas no cardápio escolar planejado pela nutricionista responsável.

5. Aplicação dos critérios de priorização definidos pelo FNDE, tais como:

- Prioridade para fornecedores locais;
- Prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e quilombolas;
- Prioridade para produtos orgânicos ou agroecológicos, quando houver.

6. Publicação do resultado da seleção, com identificação dos projetos classificados e habilitados, assegurando direito ao contraditório e à interposição de recursos dentro dos prazos legais.

7. Convocação dos fornecedores selecionados para assinatura dos contratos, observando-se:

- prazo legal para assinatura;
- comprovação de capacidade de entrega;
- alinhamento ao cronograma de fornecimento da merenda escolar.

8. Designação formal do fiscal do contrato, preferencialmente a nutricionista responsável pelo PNAE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. Registro e organização de toda a documentação no Processo Administrativo de contratação, assegurando:

- rastreabilidade,
- publicidade,
- integridade dos atos,
- e atendimento aos princípios legais da Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está diretamente vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução envolve outros processos de aquisição e serviços complementares necessários para garantir o pleno atendimento da alimentação escolar. Dessa forma, identifica-se que a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar se articula com as seguintes contratações correlatas:

1. Aquisição de outros gêneros alimentícios não produzidos pela Agricultura Familiar, necessários à composição do cardápio escolar (ex.: arroz, açúcar, óleo vegetal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

hortifrutigranjeiros específicos, cereais industrializados, condimentos e demais itens não disponíveis na produção local), normalmente adquiridos por meio de pregão ou dispensa, conforme planejamento da Secretaria de Educação.

2. Contratação de serviços de transporte escolar e logística de distribuição interna, quando necessário, para assegurar que as unidades de ensino recebam os produtos em tempo hábil e em condições adequadas.

3. Contratação ou manutenção de serviços de controle de qualidade, inspeção, armazenamento e acompanhamento da merenda escolar, os quais envolvem a atuação da nutricionista responsável e, quando aplicável, da Vigilância Sanitária Municipal.

4. Aquisição de materiais de preparo, armazenamento e manipulação (como gás de cozinha, utensílios, equipamentos e materiais de higiene), necessários para o preparo das refeições nas cozinhas das escolas.

5. Execução do monitoramento e fiscalização do PNAE, desempenhado pela Nutricionista da Secretaria de Educação, pelo Setor de Licitações e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme normativas da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE.

Não há dependência financeira ou contratual obrigatória entre estes processos, porém todos se complementam para assegurar:

- Regularidade do fornecimento da alimentação escolar;
- Adequação nutricional e sanitária das refeições;
- Cumprimento do mínimo de 45% dos recursos do PNAE aplicados na Agricultura Familiar;
- Promoção da economia local e fortalecimento dos agricultores familiares.

Assim, registra-se que a contratação objeto desta Chamada Pública integra um conjunto articulado de ações, sendo parte essencial da política pública de alimentação escolar no Município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme previsto no PNAE, possui impactos ambientais que podem ser considerados positivos, sobretudo quando associada a práticas de produção sustentável. Entre os principais impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, N. 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

esperados, destacam-se:

1. Redução da emissão de CO₂ e demais poluentes, em função da diminuição das distâncias de transporte, já que a prioridade estabelecida pelo FNDE é para a contratação de fornecedores locais ou regionais, favorecendo cadeias produtivas curtas.

2. Fortalecimento da produção local diversificada, contribuindo para o uso racional do solo, manutenção da fertilidade e diminuição de monoculturas extensivas, o que favorece a preservação da biodiversidade agrícola.

3. Potencial estímulo a práticas de manejo sustentável, especialmente quando há fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos, alinhados à legislação ambiental e aos princípios da alimentação saudável.

4. Valorização de técnicas tradicionais e familiares de produção, que historicamente utilizam menor carga de insumos sintéticos, contribuindo para a redução de impactos negativos na água, no solo e na fauna.

5. Diminuição do desperdício de alimentos, uma vez que a entrega é escalonada conforme a demanda e ocorre em curtos intervalos, permitindo maior controle e conservação do frescor dos gêneros alimentícios.

Possíveis impactos negativos e mitigação

Embora os impactos positivos sejam predominantes, é possível considerar eventuais riscos ambientais:

Possível Impacto Negativo	Medida de Mitigação
Uso inadequado de agrotóxicos por fornecedores	Exigência de conformidade com normas sanitárias e fiscalização por nutricionista e Vigilância Sanitária.
Descarte inadequado de resíduos de embalagem	Orientação e padronização de embalagens reutilizáveis ou recicláveis, conforme disponibilidade local.
Rotas de transporte que aumentem consumo de combustível	Priorização de fornecedores locais (conforme Resoluções do FNDE) para redução de distâncias.

Assim, conclui-se que a presente contratação tende a produzir impacto ambiental líquido positivo, especialmente pela curta distância de distribuição, pela diversificação produtiva e pelo fortalecimento da produção agrícola familiar sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos que a contratação é viável, atendendo os preços de mercado além da existência de planejamento orçamentário.

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.05 MANUT. DESENV. ENSINO C/RECURSOS CONVÊNIOS

ATIVIDADE:123060117.2.026000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 30.000,00 (155)

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 80.000,00 (156)

Cândido Godói, RS, 02 de julho de 2026.

Darlene Rohleder

Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer